



Acta n.º 10
2010.05.19

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO E CONSTRUÇÃO DE ANEXO -

Presente o processo n.º 438/89, em que é requerente **Abílio Joaquim Moreira Ribeiro**, residente em Telhado - Unhão, relativo ao licenciamento de obras de ampliação e alteração de um edifício de habitação unifamiliar e construção de um anexo, em Telhado - Unhão.-----

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, prestou em 25 de Junho de 2008 a seguinte informação:-----

----“A pretensão não comporta inconveniente do ponto de vista urbanístico.”-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Ferreira, prestou em 4 de Dezembro de 2008 a seguinte informação:-----

----“**ARRUAMENTOS:** Aquando do pedido de licença de utilização deverá estar garantida a pavimentação da frente do terreno do requerente confrontante com a via pública pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em “tout-venant” com 0,20m de espessura, não excedendo a inclinação transversal de 3%, contemplando valeta de águas pluviais e ligações às infra-estruturas já existentes.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: A rede pública para abastecimento de água encontra-se a cerca de 800m da implantação do edifício. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água. Se à data do pedido de licença de utilização não for possível ligar à rede pública de

Acta n.º 10
2010.05.19

Aguiar
[Handwritten marks]
[Handwritten marks]
[Handwritten marks]
[Handwritten marks]

água, o abastecimento poderá ser feito a partir de poço ou furo a título provisório. A captação de água deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12. A captação em causa deve ser desactivada, logo que o local venha a ser dotado de rede pública de água. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. A rejeição do clarificado deve ser licenciada nos termos da legislação, nomeadamente art. 60.º, 62 da Lei n.º 58/2005 de 29/12.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros.

TELECOMUNICAÇÕES: Aquando do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá apresentar o recibo de telecomunicações.

TÉRMICO: Tratando-se de uma legalização de um anexo e ampliações com menos de 50m², introduzidas no edifício existente há mais de 16 anos, poderá o requerente ficar dispensado da apresentação do

Acta n.º 10
2010.05.19

projecto térmico nos termos do artigo 60 da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro e ponto n.º 6 do artigo n.º 2 do D.L. n.º 80/2006 de 4 de Abril.”-
----Sobre o pedido de reapreciação, considerada a caducidade do despacho de deferimento do licenciamento de 2008.11.12, o chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 19 de Abril de 2010 o seguinte parecer: -----

----“Sem inconveniente.”-----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Ferreira, prestou em 15 de Abril de 2010 a seguinte informação:-----

----“Mantém-se o referido na informação datada de 2008.12.04.”-----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.04.15 e 2010.04.19, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes das referidas informações.-----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

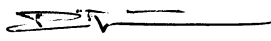
----Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

----“Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. Isto é, não percebo como é que em matéria de alterações orçamentais, que



significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 19 de Maio nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 20 de Abril, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebo nem aceito esta diferença de critérios, não participarei na discussão e votação dos mesmos. Solicito que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente." -----

----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


Eduardo Bragança
Câmara Municipal
Felgueiras
